

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO/91

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$ 42.000,00
- SALÁRIO FAMÍLIA C/ REMUNERAÇÃO ATÉ Cr\$ 126.000,60	Cr\$ 3.360,02
- SALÁRIO FAMÍLIA C/ REMUNERAÇÃO ACIMA Cr\$ 126.000,60 ..	Cr\$ 420,00
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	Cr\$ 420.002,00
- AUX. NATALIDADE C/ REM. MENOR OU IGUAL Cr\$ 126.000,60	Cr\$ 12.353,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 49.700,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$ 61.000,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$ 56.664,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$ 69.552,00
- PISO SALARIAL CAT/QUIMICOS-ABC - ADMISSÃO	Cr\$ 52.884,00
- PISO SALARIAL CAT/QUIMICOS-ABC - EFETIVAÇÃO	Cr\$ 58.355,00
- VALOR DA CESTA BÁSICA - MARÇO/91	Cr\$ 29.600,00
- VALOR DA CESTA BÁSICA - MAIO/91	Cr\$ 32.731,68
- VALOR DA CESTA BÁSICA - AGOSTO/91	Cr\$ 45.761,60
- TR - AGOSTO/91	11,95%
- TR - SETEMBRO/91	16,78%

TABELA INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO/91

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 126.000,60	8%
02. de Cr\$ 126.000,61 até Cr\$ 210.001,00	9%
03. de Cr\$ 210.001,01 até Cr\$ 420.002,00	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO/91

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 120.000,00	isento	-
02	de 120.000,01 até 400.000,00	10%	12.000,00
03	de 400.000,01 acima	25%	72.000,00

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 10.000,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 50.000,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

a) Pensão Alimentícia efetivamente paga; e

b) O valor de contribuição do INSS.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento de imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

Para os Fatos Geradores (data de pagamento) a partir de 01/08/91, o recolhimento deverá acontecer sempre as terça-feiras, proveniente a semana anterior.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA SETEMBRO/91 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	Cr\$ 42.000,00	10%	4.200,00
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 84.000,40	10%	8.400,04
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 126.000,60	10%	12.600,06
04	mais de 03 até 04 anos	Cr\$ 168.000,80	20%	33.600,16
05	mais de 04 até 06 anos	Cr\$ 210.001,00	20%	42.000,20
06	mais de 06 até 09 anos	Cr\$ 252.001,20	20%	50.400,24
07	mais de 09 até 12 anos	Cr\$ 294.001,40	20%	58.800,28
08	mais de 12 até 17 anos	Cr\$ 336.001,60	20%	67.200,32
09	mais de 17 até 22 anos	Cr\$ 378.001,80	20%	75.600,36
10	mais de 22 anos	Cr\$ 420.002,00	20%	84.000,40

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo. Desde 01/04/90, os novos talonários de contribuição do INSS, devem ser retirados na própria agência do INSS mais próximo da região.

CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA SETEMBRO/91 - DOMÉSTICOS E CONTRIBUINTES DOBRO

A) EMPREGADO DOMÉSTICO:

A contribuição do empregado doméstico, relativa a setembro/91, incidirá sobre os valores de Cr\$ 42.000,00 a Cr\$ 126.000,60.

A alíquota de 20% incide sobre a remuneração constante do contrato de trabalho anotada na CTPS, sendo 12% do empregador e 8% do empregado doméstico.

B) CONTRIBUINTE EM DOBRO:

O salário declarado do contribuinte em dobro, em setembro/91, terá como limite mínimo o valor de Cr\$ 42.000,00.

A alíquota de contribuição será de 10% para o salário declarado de valor até Cr\$ 126.000,60 e de 20% para o salário declarado nos valores de Cr\$ 126.000,61 a Cr\$ 420.002,00.

REAJUSTE SALARIAL PARA SETEMBRO E OUTUBRO/91 - SETOR METALÚRGICO DE SP

De acordo com o Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 13/11/90, assinada entre FIESP e Sindicatos dos Empregados de São Paulo, Osasco e Guarulhos, no dia 11/09/91, haverá um Reajuste Salarial, à título de antecipação salarial para os meses de setembro e outubro/91.

a) Para setembro/91: aplicar 14% sobre os salários de agosto/91;

b) Para outubro/91 : aplicar 10% sobre os salários de setembro/91.

As empresas que concederam antecipações salariais superior a 140,98%, no período de novembro/90 até agosto/91, poderão deduzir nas respectivas antecipações salariais.

A referida antecipação será compensado na data-base, ou antes disso, em qualquer outra obrigação futura determinada pelo Convenção, Sentença Normativa ou legislação vigente ou superveniente, ainda que na forma de Abono, incorporação de Abono ou a qualquer outro título.

Os Salários Normativos ficaram assim:

a) Para setembro/91:

- empresas com até 700 empregados (em 31/10/90) Cr\$ 56.664,00
- empresas com mais de 700 empregados Cr\$ 69.552,00

b) Para outubro/91:

- empresas com até 700 empregados (em 31/10/90)..... Cr\$ 62.328,00
- empresas com mais de 700 empregados Cr\$ 76.512,00

07. FÉRIAS COLETIVAS - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A empresa poderá conceder Férias Coletivas à todos funcionários em geral ou parcialmente à determinados departamentos ou setores trabalho. Nesse caso, a condição essencial é de que todos os funcionários lotados saiam de férias, não podendo portanto, ficar nenhum funcionário no estabelecimento ou setor de trabalho, do contrário descaracterizará o conceito da "coletividade". É bastante discutível sobre a questão da guarda patrimonial permanecer trabalhando ou mesmo funcionários que trabalham na manutenção. José Serson, à exemplo, cita no seu livro "Curso de Rotinas Trabalhistas" o seguinte: "Tanto a vigilância patrimonial como os plantões de emergência são indispensáveis para que, ao fim do descanso, os empregados em férias possam reassumir suas atividades sem as inconveniências da descontinuidade. As férias coletivas seriam inviáveis sem esse trabalho remanescente. E, assim, constituindo condição para que as férias coletivas possam existir, o trabalho dessas pessoas não é incompatível com a generalização do descanso, não / descaracterizando as férias dos outros como coletivas, ainda porque os trabalhos normais do setor ficam paralisados."

Para concessão das férias coletivas, a empresa deverá fazer basicamente 3 comunicações, com 15 dias de antecedência, para:

- DRT
- Sindicato
- Empregados (em Aviso Coletivo ou Individual)

Nesta comunicação, deverá conter as seguintes informações:

- data do início
- data do retorno/fim
- estabelecimento ou setor atingido.

As férias coletivas poderão ser gozadas em até 2 vezes, desde que nenhuma das parcelas, seja inferior a 10 dias corridos, em um único ano. Mesmo os menores de 18 e maiores de 50 anos poderão, nesse caso, gozar em 2 vezes (esta regra não se aplica nos casos de férias normais).

Quanto ao pagamento, obedece-se 2 dias de antecedência do gozo e poderá ser confeccionado no Recibo de Férias (normal), colocando-se apenas uma observação no cabeçalho "COLETIVAS".

O empregado tem direito ao 1/3 Constitucional e Abono Pecuniário sobre férias coletivas. O Abono Pecuniário dependerá de acordo entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, não havendo portanto, a necessidade ou obrigatoriedade de aceitar o pedido do empregado.

Anota-se normalmente na CTPS do empregado, o período aquisitivo e gozo de férias coletivas. Havendo um número superior de 300 empregados contemplados, a empresa poderá anotar na CTPS mediante carimbo com as seguintes características:

- tamanho de 7 x 4,5 cm
- mencionar: início, término, estabelecimento ou setor atingido (período aquisitivo e gozo)
- carimbo e assinatura do estabelecimento.

Na prática, as férias coletivas destinam-se aos empregados com menos / de um ano de casa ou que tenham férias proporcionais, uma vez que, quem tem mais de um ano de casa, tira na oportunidade férias normais.

Para se calcular férias coletivas, nos casos de proporcionalidade, te-

mos a considerar 3 hipóteses:

- a) direito de férias inferior a férias coletivas;
- b) direito de férias igual a férias coletivas;
- c) direito de férias superior a férias coletivas.

Quanto a hipótese "a", temos à exemplo, o empregado que tem 2/12 de férias (portanto 5 dias) e a empresa pretende conceder 10 dias (que é o mínimo).

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

- férias coletivas = 5 dias
- licença remunerada = 5 dias
- TOTAL = 10 dias

Vale lembrar que o 1/3 Constitucional, nesse caso, calcula-se sobre os 5 dias e não sobre 10 dias, porque o 1/3 Constitucional calcula-se sobre férias e não sobre "licença remunerada".

Na hipótese "b", temos à exemplo, o empregado que tem 4/12 de férias (portanto 10 dias) e a empresa pretende conceder 10 dias.

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

- férias coletivas = 10 dias
- licença remunerada = 00 dias
- TOTAL = 10 dias

Neste caso, o 1/3 Constitucional calcula-se sobre os 10 dias.

Na hipótese "c", temos à exemplo, o empregado que tem 8/12 de férias (portanto 20 dias) e a empresa pretende conceder apenas 10 dias.

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

- férias coletivas = 10 dias
- licença remunerada = 00 dias
- TOTAL = 10 dias

Neste caso, o 1/3 Constitucional calcula-se sobre 10 dias. Quanto aos 10 dias restantes, ficará o empregado, com um crédito de 10 dias de férias em que a empresa deverá conceder dentro do período de um ano.

Obs.: Caso a pendência fôsse inferior a 10 dias, a empresa deverá conceder integralmente.

Excepcionalmente, nos casos de férias coletivas, o período aquisitivo muda de acordo com o início do gozo das respectivas férias, isto é, começa-se / um novo período aquisitivo no início das férias coletivas. Desta maneira, passa a não coincidir com a data de admissão, como usualmente costuma-se a plicar nos casos de férias normais.

EXEMPLO: - férias proporcionais de 01/01/91 a 30/11/91 = 11/12 (27,5 dias)
- início das férias coletivas = 01/12/91

Logo, o início de um novo período aquisitivo será em 01/12/91, que em 01/12/92 terá adquirido uma férias.

Atentar-se que em algumas Convenções Coletivas, à exemplo dos Metalúrgicos os dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo) não computam -se à contagem de férias coletivas.

ACIDENTADO NO TRABALHO - ESTABILIDADE NO EMPRÊGO POR 1 ANO

De acordo com o art. 118, da Lei nº 8.213, de 24/07/91, DOU de 25/07/91, / que dispõe sobre os planos de Benefícios da Previdência Social, o empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Já para os contratos por prazo determinado, a estabilidade vai até o término do contrato.

INDENIZAÇÃO - DISPENSA APÓS RETORNO DE FÉRIAS - SETOR METALÚRGICO ABC/SP

Aos empregados do setor metalúrgico do ABC/SP tem garantida uma indenização adicional de um salário nominal, caso seja dispensado sem justa causa, no período de 30 dias após o retorno das férias. Esta garantia não pode / ser substituída pelo Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).